esboços, com todas as indicações necessárias, de modo a permitir, a qualquer tempo, verificar se a qualquer número da antiga numeração corresponderte o novo número atribuído ao imóvel.

Art. 29- As modificações desta Lei, após seus trâmites legais, deverão ser anunciadas através dos meios de comunicação e outros que se fizerem necessário, com prazo de 30 dias para que o proprietário proceda alterações.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã aos 30 de abril de 2004.

Akimael Baldoni
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
A[illegible] RCA Nº 944
DE 22 A 31/05/2004

Lei nº 008/2004

Súmula: Autoriza o Poder Público Municipal promover a edificação e/ou reformas de moradias para pessoas carentes que residem em asilos, terrenos de entidades beneficentes, patrimônios localizados na zona rural, ou locais desprovidos de auxílio governamental, e dá outras providências.

Abel de Abreu Passos, Prefeito Municipal em

ou órgão equivalente e pela entidade ou particular que fornecer o terreno para viabilizar o projeto.

Art 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, em 05 de maio de 2004.

Abel de Abreu Passos
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO NO JORNAL
A COMARCA N.º 974
DE 22 A 31/05/2004

Lei nº 009/2004

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder Auxílio Financeiro a Associação dos Produtores de Leite de Jaguapitã, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Jaguapitã autorizado a proceder Auxílio Financeiro a Associação de Produtores de Leite de